

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**  
**FMS/SMS/PMVR**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 5076168 – DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.940.977-49, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 014/2017/FMS/SMS/PMVR**, homologado em 17/04/2017, integrante do **Processo Administrativo nº 1460/2016/SMS/PMVR**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 94.894.169/0001-86, com endereço na Rua Samuel Kruschim nº200, bairro Patronato – Santa Maria – RS – CEP 97020-670, representada por **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, Carteira de Identidade nº 8022867959 SSP-RS, e inscrito no CPF nº 374.624.900-72, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**2- DA VIGÊNCIA:**

- 2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade;
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**3- DA VINCULAÇÃO:**

- 3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/02, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

*(Handwritten signature)*



- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

- 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;
- 5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

#### 6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.2- Ocorrendo a rejeição em algum medicamento, a contratada será notificada pelo destinatário, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
- 6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) medicamento(s) entregue(s);
- 6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Farmácia Municipal/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
- 6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos medicamentos desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

#### 7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
- 7.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se



o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

- 7.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 7.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);
- 7.5- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.6- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.7- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.8- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.9- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.10- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

## 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1- A Contratada, sujeitar-se-à, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

8.1.1- Advertência;



- 8.1.2- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Volta Redonda por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- 8.1.4- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 8.1.5- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- 8.1.6- Caso a Contratada não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- 8.1.7- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 8.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
- 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
- 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa;
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

*M*



### 10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o medicamento em desacordo com o objeto;
- 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de medicamento, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

### 11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 12- DA CONTRATAÇÃO:



12.1- O compromisso para fornecimento dos medicamentos registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de Contrato;

**13- DO FORO:**

13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

**14- DAS CÓPIAS:**

14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- |    |  |
|----|--|
| a) | uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;  |
| b) | uma (1) para a Farmácia Municipal;                             |
| c) | uma (1) para a Registrada; e                                   |
| d) | um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município. |

**15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:**

15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 06 de maio de 2017.

  
**MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**  
p/FMS/SMS/PMVR

  
**MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**  
p/Registrada

**Mauro Marciano Garcia de Freitas**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 374.624.900-72  
RG: 8022867959

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARIA HELENA DE MIRANDA ARAGÃO**

  
**SHENSE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO**

REGISTRATION  
OFFICE  
SOCIAL ADMINISTRATION  
1000 MONTGOMERY AVE  
WASHINGTON, D.C. 20004



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017/FMS/SMS/PMVR  
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS  
EMPRESA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	120	Frasco	ACETILCISTEINA 20 MG/ML 100 ML	BRAINFARMA	7,90	948,00
7	2.340	Compri mido	ALCACHOFRA 200 MG COMPRIMIDO	VITAMED	0,17	397,80
10	1.560	Compri mido	ALPRAZOLAM 0,25 MG	BRAINFARMA	0,15	234,00
11	4.680	Compri mido	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,21	982,80
12	900	Compri mido	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,25	225,00
13	2.730	Compri mido	ATORVASTATINA 10MG	BRAINFARMA	0,35	955,50
34	3.510	Compri mido	ATORVASTATINA 10MG	GERMED	0,53	1.860,30
49	1.560	Compri mido	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24MG COMPRIMIDO	ALTHAIA	0,34	530,40
53	55	Frasco	BIMATROPOSTA 0,1MG/ML SOL. OFTÁLMICA 3ML	GEOLAB	44,00	2.420,00
59	40	Frasco	Brimonidina, Tartarato 0,15% - Sol. Oftálmica 5ml	GEOLAB	21,00	840,00
73	1.170	Compri mido	CALCITRIOL 0,25 MCG COMPRIMIDO	ASPEN	1,72	2.012,40
79	780	Compri mido	CELECOXIB 200MG	BRAINFARMA	1,78	1.388,40
85	1.560	Compri mido	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO.	BRAINFARMA	0,29	452,40
86	4.290	Compri mido	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,24	1.029,60
92	2.730	Compri mido	CIPROFIBRATO 100MG	BRAINFARMA	0,54	1.474,20
99	1.560	Compri mido	CODEINA/PARACETAMOL 30/500MG	GEOLAB	0,46	717,60
103	170	Frasco	COLECALCIFEROL (VIT D3)5600 UI 10 ML	NUNESFARMA	18,90	3.213,00
108	31.200	Compri mido	CUMARINA/TROXERRUTINA 15/90 MG	CIFARMA	0,21	6.552,00
114	780	Compri mido	COLECALCIFEROL (VIT D3) 1000	COSMED	0,80	624,00
115	355	Frasco	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 3300 UI/ML FRASCO	COSMED	21,00	7.455,00
116	1.560	Compri mido	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7.000 UI	COSMED	4,07	6.349,20
124	780	Compri mido	DESLORATADINA 5 MG	E.M.S	1,08	842,40
127	3.900	Compri mido	DIACEREINA 50 MG COMPRIMIDO	TRB PHARMA	3,80	14.820,00
128	3.120	Compri mido	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 MG	EMS/ NOVA QUÍMICA	0,15	468,00

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





**SUS**

SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE

135	1.950	Comprido	DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	ASPEN	0,60	1.170,00
142	6.630	Comprido	ESCITALOPRAM, OXALATO_10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,48	3.182,40
150	2.730	Comprido	EZETIMIBE 10MG	ALTHAIA	1,20	3.276,00
151	3.120	Comprido	FENOFIBRATO 200MG	E.M.S	1,08	3.369,60
178	3.510	Comprido	GABAPENTINA 400 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,45	1.579,50
188	5.850	Envelope	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5G	EMS	2,10	12.285,00
245	780	Comprido	MAGNESIO, ESOMEPRAZOL 20 MG	E.M.S	1,40	1.092,00
246	390	Comprido	MAGNESIO, ESOMEPRAZOL 40 MG	E.M.S	3,12	1.216,80
269	5.070	Comprido	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	ACCORD	7,50	38.025,00
283	2.340	Comprido	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG	RANBAXI	0,50	1.170,00
289	16.650	Comprido	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO.	RANBAXI	0,62	10.323,00
290	25.260	Comprido	OXCARBAZEPINA 600 MG	RANBAXI	1,05	26.523,00
298	6.240	Comprido	PAROXETINA-COMPRIMIDO 20 MG	AUROBINDO	0,24	1.497,60
319	1.170	Comprido	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO 0,25 MG COMPRIMIDO	E.M.S	1,00	1.170,00
320	7.230	Comprido	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO 1 MG COMPRIMIDO.	E.M.S	2,25	16.267,50
325	780	Comprido	PRAVASTATINA SODICA 20MG	MEDLEY	1,10	858,00
330	2.730	Comprido	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	ALTHAIA	0,89	2.429,70
332	2.160	Comprido	QUETIAPINA, FUMARATO 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB	1,20	2.592,00
333	1.560	Comprido	QUETIAPINA FUMARATO 200 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	2,10	3.276,00
334	5.070	Comprido	QUETIAPINA FUMARATO 25 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,40	2.028,00
335	2.730	Comprido	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG	SANDOZ	1,43	3.903,90
372	1.170	Comprido	TANSULOSINA-0,4MG	GEOLAB	1,40	1.638,00
386	5.070	Comprido	TRAZODONA 50 MG	E.M.S	0,62	3.143,40
395	3.720	Comprido	VALSARTANA 320 MG	BRAINFARMA	0,81	3.013,20
396	5.850	Comprido	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	RANBAXY	0,81	4.738,50
410	780	Comprido	CILOSTAZOL 50MG	EUROFARMA	0,36	280,80
416	1.950	Comprido	VALSARTANA 80 MG	BRAINFARMA	0,47	916,50

**PREÇO TOTAL GERAL:..... 207.757,40**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**PREÇO TOTAL GERAL POR EXTENSO: (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

Volta Redonda/RJ, 06 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
**PMVR**

\_\_\_\_\_  
**MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**  
*Representante Legal*

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Marciano Garcia de Freitas**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF: 374.624.900-72**  
**RG: 8022867959**



RC: 80558358  
CPE: 37482480-75  
SOCIO ADMINISTRADOR  
Auto Matricado Gaceta de Faltas